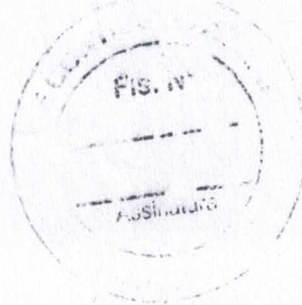




PREFEITURA DE
OLIVENÇA
COOPERATIVISMO PARA O DESENVOLVIMENTO



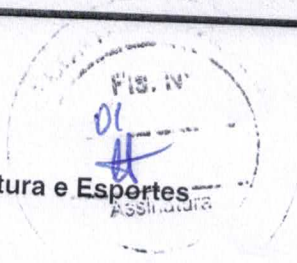
INEX Nº

11/2024

**CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA FRANCISCO
DA COSTA JUNIOR**



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 05020005

Ano: 2024

Emissão: 02/05/2024

Hora: 11:38:30

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

TITULAR / ORGÃO:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

Contratação da Empresa FRANCISCO DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024

JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CNPJ: 12.257.762/0001-57

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 05020005

Ano: 2024

Emissão: 02/05/2024

Hora: 11:38:30

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

TITULAR / ORGÃO:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

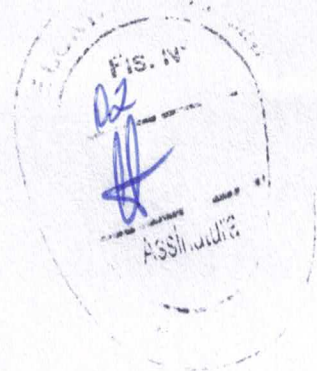
Contratação da Empresa FRANCISCO DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024

JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Recebido Por

Data

Hora



Olivença/AL, em 02 de maio de 2024.

MEMORANDO: ____/2024

Ao Exmo.

Sr. JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Assunto: Contratação da Empresa FRANCISCO DA COSTA JUNIOR para Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a **Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.482.767/0001-90, conforme programação constante na proposta comercial em anexo, para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que é suficientemente conhecido pelos shows que realiza e goza de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da mencionada artista, consultamos a sua disponibilidade para este evento com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

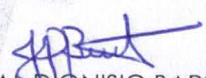
Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local.

Igualmente, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a ser informado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Esta contratação será feita nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 específica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor

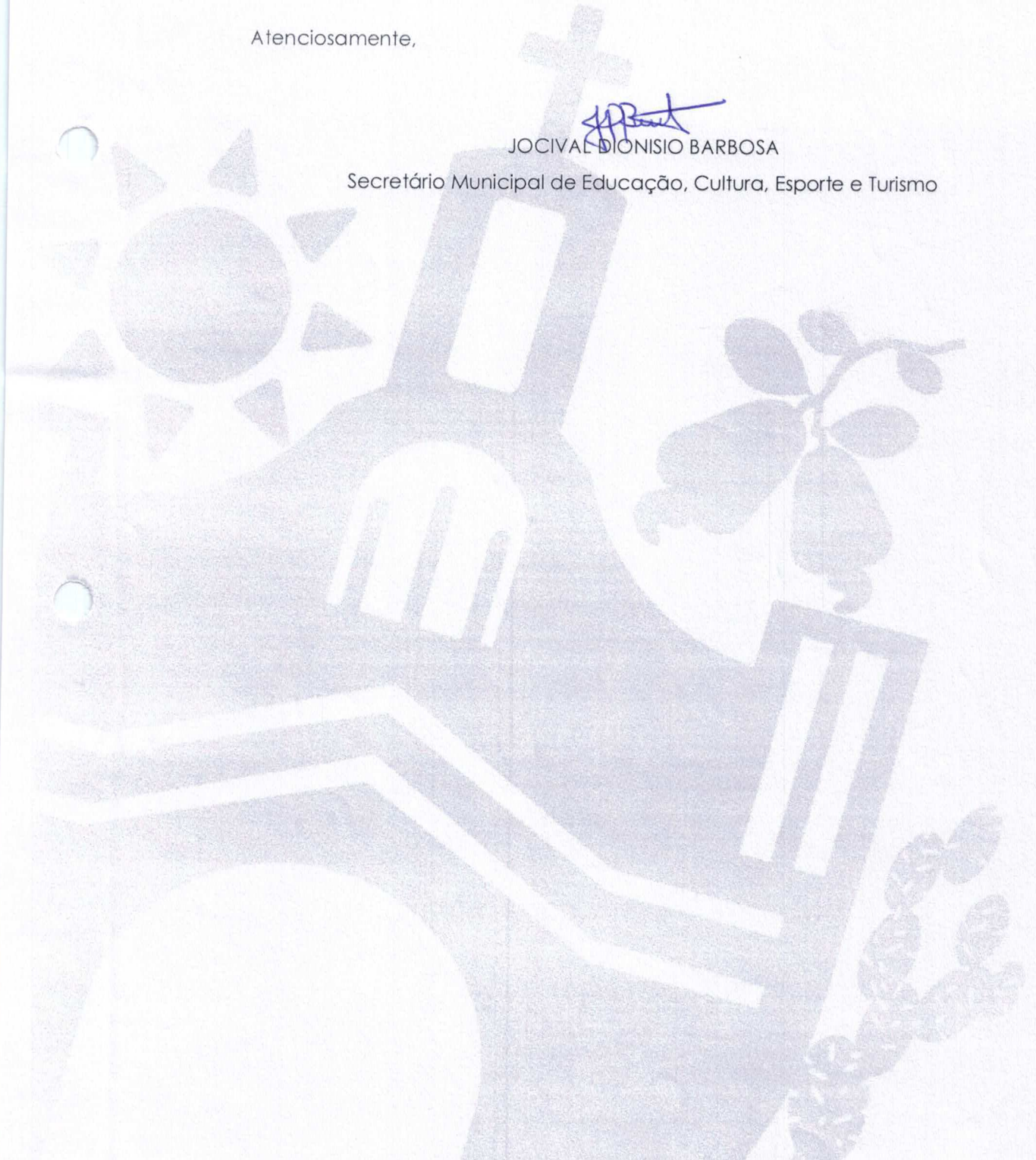
diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Informamos ainda que solicitamos do artista toda a documentação prevista nos artigos 72, inciso V e 74, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,



JOCIVALDIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

3. OBJETO:

Contratação de Show Artístico de Nito do Zoto, para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL no dia 02 de junho de 2024 a ser realizado no Campo do povoado Fazenda Nova, Bairro Centro.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de Nito do Zoto para realização de apresentação musical (show), em comemoração a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 02 de junho de 2024.

Por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do evento ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12h00min) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

O tempo de duração do show será de 1h30min.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

Maio de 2024

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

- () Média
- () Mediana
- () Menor Preço
- (x) Outra: diretamente com o fornecedor.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto



que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olivença/AL:

☐ I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1) (☐)

II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

(x) III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

(☐) IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

(☐) V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.

(☐) VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
1	Contratação de Show Artístico de Nito do Zoto	Serviço	Unidade	1	R\$40.000,00

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) pesquisas de preços.

6. GRAU DE PRIORIDADE DO SERVIÇO:

Alto.

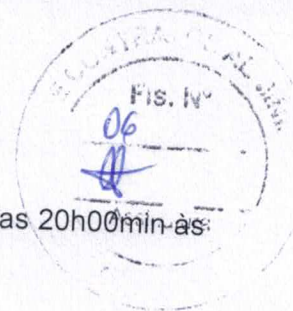
7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O período para execução do serviço está previsto para o dia 02/06/2024.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CONSTITUÍDO EM 1988 - LEI Nº 1.000/88



Local: Campo do povoado Fazenda Nova, Bairro Centro, Olivença/AL, das 20h00min às 21h30min.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - *Informar DFD*

(x) Não

10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Secretaria de Administração e Finanças: José Marcos Godoy Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Jocival Dionísio Barbosa

11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria de Administração e Finanças: José Marcos Godoy Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Jocival Dionísio Barbosa

12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

13. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olivença/AL, 02 de maio de 2024.

José Marcos Godoy Sousa

Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Jocival Dionísio Barbosa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de NITO DO ZOTO para realização de apresentação musical (show), em comemoração Cavalcada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 02 de junho de 2024.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de NITO DO ZOTO, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/21 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2 É importante ressaltar que o plano de contratações anual no município ainda não foi elaborado. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar que o município já iniciou a elaboração com a finalidade de cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. Habilitação Jurídica

3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

3.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Nito do Zoto no dia 02/06/2024, com duração de 1h30min.	Serviço	1	R\$ 40.000,00	R\$40.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo

dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de Nito do Zoto, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A festa de Cavalgada do Agricultor Oliventino é a primeira edição desse evento que abre os festejos juninos no município, para homenagear os trabalhadores desta terra, que vem trazendo grandes expectativas positivas para o comércio local gerando renda para os comerciantes locais, tão como fomenta a cultura de festividades municipais. Realizado(s) pela administração municipal o(s) evento(s) alusivos a Cavalgada acontecerá no Campo Fazenda Nova, e conta com atrações que possibilitam a população participar de uma festa importante para cidade. Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios. Este evento conta com um show musical para animar a população. Optou-se pela contratação de bandas que possuam experiência nesse estilo de shows, com amplo repertório para agradar os mais variados

gostos musicais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada junto aos departamentos de celebrações de outros municípios, escolheu-se Nito do Zoto, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

A banda contratada deverá se apresentar no Campo do Povoado Fazenda Nova, no palco localizado em Praça Pública, do dia 02/06/2024, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 1h30min. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 10h00min do dia 02/06/2024 para montagem da estrutura. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 14h00min. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da contratação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da banda contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração a Cavalgada do Agricultor Oliventino.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

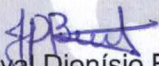
12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Olivença/AL, 07 de maio de 2024.



Jocival Dionísio Barbosa

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo n. 05020005/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.	1	SERVIÇO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico neste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de até dia 02 de junho de 2024, conforme do Termo de Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

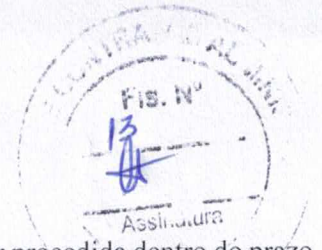
3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será até o dia 02 de junho de 2024, conforme Termo de Contrato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

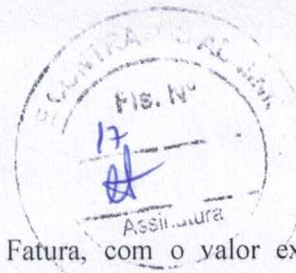
6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.4. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.*

8.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.10. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CULTIVANDO O BEM PARA CONSTRUÍR UM NOVO TEMPO



8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olivença/AL, 02 de maio de 2024.


JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Processo nº: 05020005/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

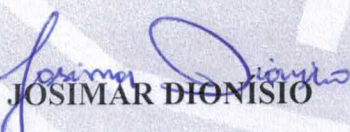
DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto, **APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO**, em ato contínuo, **DETERMINO:**

- 1) Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 2) Em seguida encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação para confecção da minuta do contrato, e em seguida à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 3) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 02 de maio de 2024.



JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Ofício nº. ____/2024

Olivença/AL, 02 de maio de 2024.

Ao Sr. Francisco Soares da Costa

Assunto: Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar proposta de preço para realização de apresentação artística de Nito do Zoto no dia 02/06/2024, a ser realizada no Município de Olivença/AL, para Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na realização do show, para contratação, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Release da Banda comprovando a aclamação pela opinião pública;
- b) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos pessoais dos representantes das Bandas, para confecção do contrato;
- c) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência;
- g) Dados bancários.
- h) Notas fiscais para comprovação de balizamento de preços.

Atenciosamente,

JOCIVAL DIONISIO BARBOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Recife/PE, 30/04/2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

VENHO ATRAVÉS DESTA, ENCAMINHAR PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO, "CAVALGADA DO AGRICULTOR OLIVENTINO", COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30 HS, E PARTICIPAÇÃO DE 10 INTEGRANTES ENTRE TÉCNICOSE MÚSICOS.

Atração	Data	Hora	Local	Valor Unit
NITO DO ZOTO	02/06/24	A combinar	OLIVENÇA/AL!!	R\$ 40.000,00
Total Geral				R\$ 40.000,00

Declaramos que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização do serviço, inclusive, frete embalagem taxas e tributos de qualquer natureza.

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR DOS CUSTOS
FELIPE FARRA	02/06/24	R\$ 40,000.00	
LOGISTICA/DESLOCAMENTO			R\$ 2.000.0
PRODUÇÃO DE CENÁRIO			R\$ 1.800.00
ALIMENTAÇÃO			R\$ 1,800.0
CACHÊS DOS MÚSICOS			R\$ 26.400.0
IMPOSTO 5%			R\$ 1.000,0
HOSPEDAGEM			R\$ 1,000.0
PRODUTORA			R\$ 3.000,00
EMPRESARIO PRODUTOR			R\$ 3.000,00
TOTAL			R\$ 40.000,00

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190

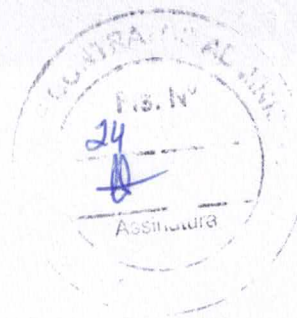
0

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ:32.482767/0001-90

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:58 do dia 01/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2024.

Código de controle da certidão: **B54F.C657.BCE4.7FF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000003474935-60

Data de Emissão: 02/04/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **30/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.482.767/0001-90
Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
Endereço: R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 / IPUTINGA / RECIFE / PE / 50670-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

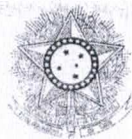
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2024 a 15/05/2024

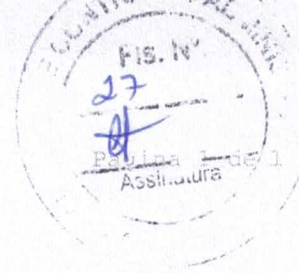
Certificação Número: 2024041606010241304744

Informação obtida em 23/04/2024 11:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Certidão nº: 28320400/2024

Expedição: 23/04/2024, às 11:53:40

Validade: 20/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.482.767/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

2. CMC

633.377-0

3. Endereço

RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125
BAIRRO IPUTINGA, CEP 50670-170, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

32.482.767/0001-90

5. Atividade Econômica

9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
739-09-9 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIP COM E INDUST N/ ESP ANTERIORM, SEM OPERADOR
001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
7739-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

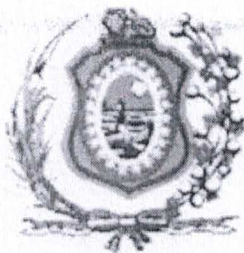
888.9079.3960

10. Expedida em

Recife, 23 de ABRIL de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

17 de ABRIL de 2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/04/2024 11h49min

Data de Validade: 23/05/2024

Nº da Certidão: 01805993/2024

Nº da Autenticidade: RZ.R8.LO.L5.J6

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

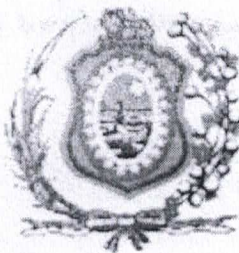
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 23/04/2024 11h48min

Data de Validade: 23/05/2024

Nº da Certidão: 01805995/2024

Nº da Autenticidade: N2.86.N9.1D.6T

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Estadual: 6333770

Endereço Residencial:

RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 125

Compl:

Bairro: IPUTINGA

Cidade: Recife/PE

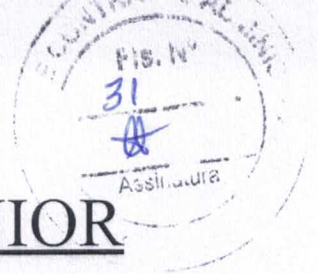
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 32.482.767/0001-90

RECIFE 30/04/2024.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.482.767/0001-90, DOMICILIADA EM RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 133 IPUTINGA – RECIFE – PE – CEP: 50670-170, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) SR FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º RG DE Nº 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO(A) CPF: 100.371.624-54,, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, QUE:

SE ENQUADRA COMO (X) MICROEMPRESA-ME OU () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;

ARECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA NÃO ULTRAPASSA O DISPOSTO NOS INCISOS II E III DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014;

NÃO TEM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO ART. 3º DA MESMA LEI, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR: 3248276
7000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR: 32482767000190 DN:
c=BR, o=PE, ou=RECIFE, ou=UF-PE,
ou=presencial, ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB-
CNPJA1, cn=FRANCISCO SDACOSTA
JUNIOR: 32482767000190
Data: 2024.04.30 10:03:00

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
32.482.767/0001-90

RUA GENERAL CANDIDO BORGES, Nº 125, IPUTINGA, RECIFE – PE, Cep: 50.670-170,
CNPJ 32.482.767/0001-90

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTE QUANTO À HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO**

A EMPRESA **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº **32.482.767/0001-90**, com sede à Rua Candido Borges Castelo Branco, Nº 133, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.670-170, neste ato, representada pelo SR. Francisco Soares da Costa Junior, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador (a) da carteira de identidade nº **7.124.117 SSP/PE**, e do CPF nº **100.371.624-54**, na condição de representante legal **DECLARAMOS** sob as penalidades da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

RECIFE 30/04/2024.

VALIDADE DA DECLARAÇÃO: 60 DIAS.

Atenciosamente,
**FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR: 324827670
00190**

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR: 32482767000190

DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=CP-Brasil,
ou=presencial, ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB-e-CNPJ A1,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR: 32482767000190
Dados: 2024.04.30 10:58:08 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 17, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 68, INC. VI, DA LEI Nº 14.133/21

A EMPRESA/FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.482.767/0001-

90, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A). FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº RG DE Nº 7124117 SSP/PE, EXPEDIDA PELO CPF: 100.371.624-54, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/21, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (X)

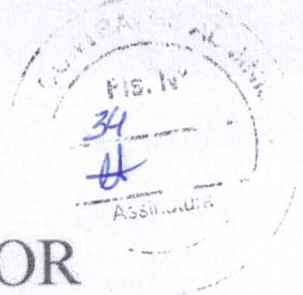
RECIFE 30/04/2024

FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR: 32482767000
190

Ass
COSTAJU
DN: c=BR, st=P
ou=presencial, ou=3
ou=Secretaria da Receita
ou=IDFEDERAL, ou=RFBe-CNP
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR: 32482767000190
Dados: 2024.04.30 10:58:23 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
32.482.767/0001-90

RUAGENERAL CÂNDIDO BORGES, Nº 125, IPUTINGA, RECIFE - PE, Cep: 50.670-170,
CNPJ 32.482.767/0001-90



FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ:32.482.767/0001-90

CURRÍCULO EMPRESARIAL

A empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, foi criada com o intuito de empresariar a banda VILÕES DO FORRÓ, banda essa que já vem com 10 anos de estrada e levantou multidões em Festividades Juninas das cidades de Campina Grande/PB, Arcoverde/PE, Gravatá/PE, Araripina/PE, Salgueiro/PE, ganhando o título de banda revelação do São João Caruaru no ano de 2011. Recentemente a empresa vem fechando exclusividade com diversas bandas, como por exemplo as bandas DIBÔA, TORPEDO entre Outras.

Francisco Soares da Costa Junior

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ: 32.482.767/0001-90

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

07/12/23

499765

MICROFILMADO DIGITALIZADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTADO, GENILSON PEDRO DE MELO**, INSCRITO NO CPF: 099.397.214-47 E RG: 8.720.989, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RUA JOEL PEDRO 89 - SERRA DO EXU - MANARI /PE, CEP: 56.565-000, ARTISTA NITO DO ZOTO NA FORMA ABAIXO:

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE A FRANCISO S DA COSTA JUNIOR**, SITO A RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 133, IPUTINGA - RECIFE - PE - CEP: 50670-170, CNPJ: 32.482.767/0001-90, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL **FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR**, RG DE Nº 7124117 SSP/PE, CPF: 100.371.624-54, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUAGENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, Nº 125, IPUTINGA - RECIFE - PE - CEP: 50670-170

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território Brasileiro, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante, tem a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido por **PRAZO DE INDETERMINADO**

CLÁUSULA QUINTA- Hospedagem e alimentação por conta do representante.

CLÁUSULA SEXTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SETIMA- Fica eleito o foro da Cidade De Recife, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Recife/PE, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

EXCLUSIVO

REPRESENTANTE

FRANCISO S DA COSTA JUNIOR

FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR

REPRESENTADO:

, GENILSON PEDRO DE MELO

* GENILSON PEDRO DE MELO

Notas
Manari

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MANARI

Reconheço por semelhança a firma indicada de
GENILSON PEDRO DE NELO
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Manari, 29 de novembro de 2023 16:18:16. Em test. da
 verdade.

JOELMA OLIVEIRA DE CRISTO (ESCREVENTE)
 EMOI: R\$ 4,54 TSNR R\$ 0,01 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10
 FERC R\$ 0,50 Total R\$ 5,20
 Selo nº 0073265 MWK10202301.00869

CONSULTE A AUTENTICIDADE EM: WWW.TJPE.JUS.DIUS.ELODIGITAL



CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO MARZEA
 Avenida Cavanga, 3489 - Ipubiranga - CEP: 50.870-070 - Fone: (51) 3405

Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de
FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR
 que confere com o padrão reg. nesta Serventia. Dou fé.
 Recife, 30 de novembro de 2023, 16:34:25. (429280803041) - Em test. da
 verdade.
 Dângelo Manoel da Souza (Escriturante) - Matr. nº 1012

Selo: 0076240JBM11230301.007
 EMOI: R\$ 4,84 TSNR R\$ 0,01 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 FERC R\$ 0,25 Total R\$ 5,25

2º RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

071223 499746

MICROFILMADO DIGITALIZADO

2º RTDPJ

Rua Imperador Dom Pedro II, 289 - Santo Antônio - Recife-PE - 50010-240
 (51) 3127-5099 / (51) 3127-5054 - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 499746, 07/12/2023
 EMOLUMENTOS R\$ 58,29 TSNR R\$ 12,95 FERC R\$ 6,48
 FUNSEG R\$ 1,30 FERM-PE R\$ 0,65 ISS R\$ 3,24
 APOSTO SELO DIGITAL: 0073635 FQG10202307.00054



2º RTDPJ - RECIFE
 Vanilda dos Santos Melo
 Oficiala de Registro Substituta

Testemunhas

Anna Elizabeth De Oliveira
 CPF: 054.459.234-44
 RG - 7057956

José Ronaldo Pereira Soares
 CPF: 044.575.944-58
 RG - 5977030 SSP-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023-PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 044/2023-PMC
Contrato nº 077/2023.

FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:3248
2767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,
ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190

Contrato de locação de serviços
artísticos que fazem, entre si, de um
lado, o Município de Cabrobó (PE), e, do
outro, a empresa **FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Caldas Cavalcanti, nº 492, Centro, Cabrobó-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.113.710/0001-81, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. Elioenai Dias Santos Filho**, brasileiro, divorciado, Servidor Público, inscrito no CPF/MP sob o nº 064.223.994-05, portador da cédula de identidade nº 1346511039 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 810, Centro cidade de Cabrobó, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Cândido Borgrs Castelo Branco, nº 125, Bairro: Iputinga, na cidade de Recife/PE, neste ato representada por seu(a) sócio(a), **Francisco Soares da Costa Júnior**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador(a) do CPF nº 100.371.624-54 e da Cédula de Identidade nº 7124117 SSP/PE, residente e domiciliado(a) na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, em conformidade com a lei nº 8.666/93 e a **Inexigibilidade de Licitação nº 044/2023-PMC**, procedimento este devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, ajustam e celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

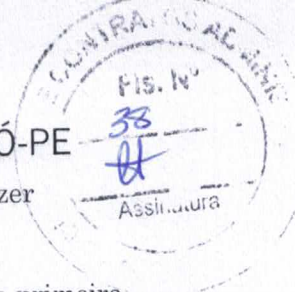
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a locação de serviços artísticos do **CONTRATADO**, para execução de apresentação artística durante a tradicional Festa do Circuito de Vaquejada que será realizado no dia 17 de dezembro no Parque J Gonçalves, situado no Município de Cabrobó-PE, na forma abaixo:

1. 01 (um) espetáculo de **"NITO DO ZOTO"**, com 02 (duas) horas de duração, a ser realizado no dia 17 de dezembro de 2023, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, em local e horário a ser pré-definido pelo Município.

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à **Inexigibilidade de Licitação nº 044/2023-PMC**, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela locação aludida na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pagos, mediante crédito aberto em conta corrente, da seguinte forma:

Praça José Caldas Cavalcanti, 492 - Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE,
l=RECIFE, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB
e=CNPJ/AS,
cn=FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190

Praça José Caldas Cavalcanti, 492 – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

	excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa		possibilidade de rescisão do contrato.
6	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
7	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
9	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
10	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências previstas no edital	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
12	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
13	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

4.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 4.1 desta cláusula.

4.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

4.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

4.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

4.12 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no item 4.11, acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

4.13 Decorrido o prazo previsto no item 4.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

4.14 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

4.15 - Para as penalidades aqui previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a locação sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;
- d) não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento ou executá-la em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Configuram obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Respeitar a ordem seqüencial da grade de programação;
- XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, translados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;
- XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

IX - Permitir a transmissão simultânea do show nos telões eventualmente localizados nas laterais do palco;

X - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes

CLÁUSULA OITAVA – Configuram obrigações da CONTRATANTE:

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

§1º Entende-se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, o Sr. **Alisson Vieira de Souza, Matrícula nº 483**, devidamente credenciado pela Secretaria ou Órgãos responsáveis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

§1º - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DECIMA – Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no

Praça José Caldas Cavalcanti, 492 – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 13.042.000/0001-88

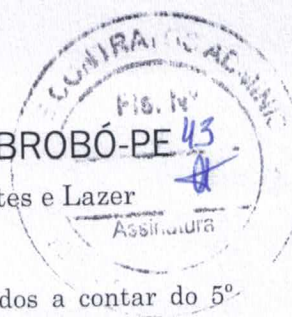
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:3248276700019
0

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CNPJ A1, cn=FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE

Secretaria Especial de Cultura, Esportes e Lazer



Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§1º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termos Aditivos/Apostilamentos ao Contrato, que passarão a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O foro da comarca de Cabrobó - PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Cabrobó (PE), 15 de dezembro de 2023.

**FRANCISCO S DA
COSTA**

**JUNIOR:32482767000
190**

FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR
Francisco Soares da Costa Júnior
Contratada

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190

MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE
Elioenai Dias Santos Filho
Contratante

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF



AUTENTICADO



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA)
Avenida Garibaldi, 3469 - Iguanga - CEP: 50.670-000 - Fone: (51) 3459-1111

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia e xerógrafa extraída nesta serventia, conferida com o original. Dou fé.
Recife, 17 de maio de 2022, 10:02:44, (6224963808354) - 1.

Em testemunho
Dângela Manoel de Souza (Escrivente Autorizada)

Selo: 00/6240.YXXM0520220103269

Emol: R\$ 3,60 - TSNR R\$ 0,81 - FERM R\$ 0,04 - FUN SED R\$ 0,07 - PERC R\$ 0,41 - SS R\$ 0,20 Total R\$ 6,18



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.124.117
DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/01/2019

NOME: << FRANCISCO SOARES DA COSTA JÚNIOR >>

FILIAÇÃO: << FRANCISCO SOARES DA COSTA >>
<< DALVINA PEREIRA DE ARAÚJO >>

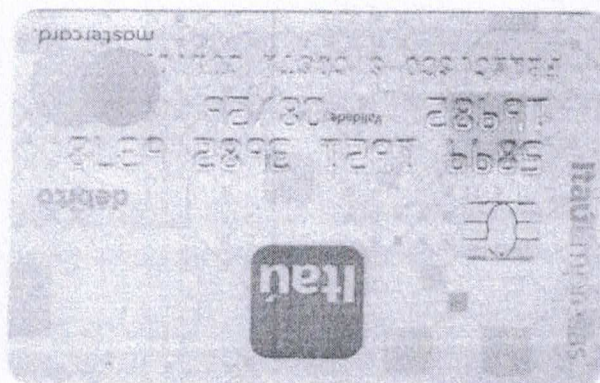
NATURALIDADE: SÃO BENTO - PB
DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1988

DIG. ORDEM: << CN.10771 L.A10 F.193V CART.SEDE
SÃO BENTO PB 10.01.1996 >>

CPF: 100.371.624-54

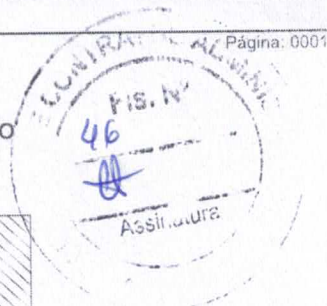
ASSINATURA DO DIRETOR/CAENTE DO IJE
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

R119741201101104759.8463642 F-84 45.109 4013





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0937.107C.F5DD.0C0F
Certidão gerada em 17/1/2019 15:00:08
PROTOCOLO SIARCO 19/993774-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
NIRE 26.1.0379926-7
ATO 080 - INSCRIÇÃO
EVENTO(S) 080 - INSCRIÇÃO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA.3667963149
Date: 2019.01.21 10:20:12-00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0937.107C.F5DD.0C0F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0937107CF5DD0C0F>

Recife, 17 de janeiro de 2019

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 882.181.984-15 - AMANDA COLAÇO FERRAZ PENA
Data do download - 21/01/2019 10:20:12
Código de Autenticação 0937.107C.F5DD.0C0F
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0937107CF5DD0C0F>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0379926-7
Nº PROTOCOLO 19/993774-5 PROTOCOLADO 16/1/2019 11:38:39
Nº ARQUIVAMENTO 26103799267 ARQUIVADO 17/1/2019 15:00:08
EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher quando se não registrar a filial)	
XX		XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)	
MASCULINO		XX	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO SOARES DA COSTA		DALVINA PEREIRA DE ARAUJO	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE número	
20/09/1988		7124117	
EBAFICADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)		UF	
XX		PE	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)		HÚMERO	
RUA GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO		125	
COMPLEMENTO		CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		50670170	
MUNICÍPIO		UF	
RECIFE		PE	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
080		INSCRIÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR			
LOGRADOURO (rua, av, etc)		HÚMERO	
R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO		125	
COMPLEMENTO		CEP	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		50670170	
MUNICÍPIO		UF	
RECIFE		PE	
PAIS		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
BRASIL		jrmidiacd@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
88.000,00		OITENTA E OITO MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
(CNAE Fiscal)		PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS TAIS COMO: GERADORES; COMPONENTES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ILUMINAÇÃO, SEM OPERADOR PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
Atividade Principal			
9001902			
Atividades Secundárias			
7739003			
7739099			
9001903			
9001906			
9319101			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
xx/xx/xxxx		XXXXXXXXXX	
		NIRE anterior	
		XXXX	
		UF	
		XXXX	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)		USO DA JUNTA COMERCIAL	
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR		1 - SIM	
DATA DA ASSINATURA		3 - NÃO	
15/01/2019			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO			
PUBlique-se e registre-se Silva			
Aratista e processos			
Junta Comercial do Estado de Pernambuco			
		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
		CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2019	
		SOB Nº: 26103799267	
		Protocolo: 19/993774-5	
		FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR	
		ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA	
		SECRETÁRIO-GERAL	





193000

01 14 70

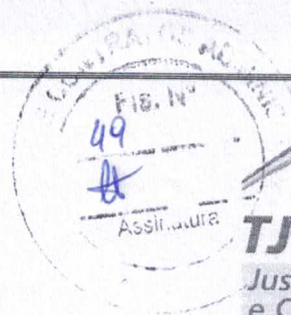
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VÁRZEA) - RECIFE/ PE
 Recontado por SEMELHANÇA à firma indicada de
FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR
 que confere com o padrão desta Serventia. Do 14º
 Recife, 15 de janeiro de 2019, às 15h22.
 Dantelo Manoel de Souza Vasconcelos Autorizado
 Emol.: R\$ 3,39, TSNR: R\$ 140, Total: R\$ 143,39
 Selo: 0076240LWU0120190104009



Documento disponibilizado a 882.181.984-15 - AMANDA COLAÇO FERRAZ PENA
 Data - 17/12/2019 15:00:09
 Código de Autenticação 0937.107C.F5DD.0C0F
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=0937107CF5DD0C0F>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.1.0379976-7
 Nº PROTOCOLO 199837445 PROTOCOLO 16/12/2019 11:38:39
 Nº ARQUIVAMENTO 26103799607 ARQUIVADO 17/12/2019 15:00:09
 EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CIVEL no período de 10 (DEZ) anos até a presente data, não encontrei DISTRIBUIDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PELO PJE.

Pesquisa realizada até o dia 23 de abril de 2024, por Miguel Lira Barbosa.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Documento autenticado por: Miguel Lira Barbosa
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 23/04/2024 às 15:33
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
67.KB.HA.74.Z3



Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

Lista de contas irregulares

Lista eleitoral

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida



✓ Operação efetuada!

Certidão

← Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

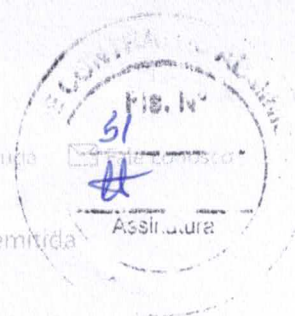
Certidão emitida às 09:32:15 do dia 02/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 049E020424093215

Seja bem-vindo ao Sistema de Contas Irregulares

② Ajuda



Lista de Contas Irregulares

Lista Eleitoral

Exibir certidão negativa

Verificar certidão emitida

Assinatura

Versão 2.0

Ativar Modo de Leitor de Tela



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRATANTE

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro de Contratante e com o que dispõe a Lei nº 6533, de 1978 o Decreto nº 82385, de 1978 e a Portaria nº 3.346, de 30 de setembro de 1986, o contratante FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CNPJ: 32.482.767/0001-90, foi registrado(a) sob o número 0000199/PE, em 28/03/2023, conforme processo nº 19980.114606/2023-68, estando apto a contratar Artistas, Técnicos em Espetáculos de Diversões ou Músicos pelo período de um ano a contar da data da emissão deste Cartão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código 864319.

Emitido às 10:38 de 28/03/2023

Este documento é válido em todo território nacional e até a data de 28/03/2024 podendo ser renovado desde de que atendidas as especificações legais.



Seja bem-vindo ao Sistema Ina



Certidão negativa de inidôneo
processada!



Relação de habilitados

Relação de inidôneos

Emissão certidão negativa

Verificação certidão emitida

Certidão

Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:52:49 do dia 23/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Seja bem-vindo ao Sistema Ina



Certidão negativa de inidôneo
processada!



Relatório de inabilitados

Relatório de inidôneos

Certidão negativa

Certidão positiva

versão 2.3 Ativar Modo de Leitor de Tela



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMETIMENTO	VALIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENALIDADES	DATA CADASTRAMENTO
2024/01	10/08/2024	ATIVO SEM ALVARÁ	NÃO	22/01/2019
NÚMERO DE INSCRIÇÃO		NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA		
32.482.767/0001-90		633.377-0		
EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		E-MAIL		
		patricioviloesdoforro@hotmail.com		
TRIBUTOS		ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL		RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125		
TLP TRIBUTAÇÃO NORMAL		IPUTINGA 50670-170 RECIFE PERNAMBUCO		
MAGNITUDE MATEMÁTICA APP		ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		
		RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125		
☐ VIGILÂNCIA ☐ ALVARÁ ☐ FÓRNO ☐ OUTRO		IPUTINGA 50670-170 RECIFE PERNAMBUCO		
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO APP				
PUBLICIDADE				

ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.462.767/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2019
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
Razão Social R GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO		NÚMERO 125	COMPLEMENTO *****
CEP 50.670-170	BARRIO/DISTRITO IPUTINGA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
E-MAIL JRMIDIACO@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 3454-5029	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 16:19:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Av. Dr. Jayme de Faria, 64 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-006
CNPJ: 07.000.001/0001-64 E: 18.1.001.0014398-2

Nº Matrícula: 54803559
Nº Contrato: 123467127

Mar/2023

Data vencimento

Total a pagar
285,56

Nome do Cliente: FRANCISCO SOARES DA COSTA JR
R GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, N. 00125 - IP
UTINGA RECIFE PE 50670-170
INSCRIÇÃO: 340.412.000.000 GRUPO: 9
DEB. AUTOMÁTICO: 054803559

Quantidade de Escootulas

Residencial: 1 Comercial: 1 Industrial: Pública:

Informações sobre a medição

Data de medição: 27/02/2023 Data de leitura: 29/03/2023 Situação da Leitura (V): REAL Dia de Consumo:
Ligação de Água: LIGADO Ligação de Esgoto: POTENCIAL
A22L407149 Volume (m³): 11
136 Litros por Segundo 167 Litros por Segundo
Leitura Anterior Esgoto: Leitura Atual Esgoto:

Quantidade de Água Consumida

PERÍMETRO	1.1.1	1.1.2	1.1.3
TURBID.	1.1.1	1.1.2	1.1.3
CON. METAB.	1.1.1	1.1.2	1.1.3
QUANT. RESIDUA	1.1.1	1.1.2	1.1.3
CON. 7.000.000	1.1.1	1.1.2	1.1.3
SCOM	1.1.1	1.1.2	1.1.3

02/2023 49 Histórico de Volume

01/2023 52	10/2022 09
12/2022 38	09/2022 01
MÉDIA: 26	

Descrição e Valores das Sanções

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS - ATENÇÃO

A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE AVISO, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 18.251 DE 21.12.94, FICA VOSSA SENHORIA CIENTE QUE, CASO OS DÉBITOS NÃO SEJAM LIQUIDADOS, EFETUAREMOS A SUSPENSÃO DO SEU ABASTECIMENTO DE ÁGUA. MANTENHA OS DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO EM SEU IMÓVEL PARA APRESENTAÇÃO AOS NOSSOS FUNCIONÁRIOS. PAGUE EM DIA SUAS CONTAS, EVITE O CORTE E A NEGATIVACÃO DO SEU NOME NO SPC SERASA.

CASO JÁ TENHA QUITADO O DÉBITO, DESCONSIDERE ESSE AVISO.

REFERENCIA CONTA	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
02/2023	15/03/2023	285,56

Total: R\$285,56

24/03/2023

32870000002-0 85560018340-6 05480355902-9 34671271215-9

Data de Impressão:

Valor:

Código:



RECIBO: 05/24/22

RECIBO NOTIFICACAO DE DEBITOS - ATENCAO

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Av. Dr. Jayme de Faria, 64 - Santo Amaro, Recife - PE, 50110-006
CNPJ: 07.000.001/0001-64 E: 18.1.001.0014398-2

54803559

03/2023

054803559

285,56

TIM S.A.
Av. Marechal Mascarenhas Moraes 4270
FRENTE AFOGADOS Imbituba-Recife - PE
CNPJ 02.421.421/0001-55 - IE: 0269614-09
CNPJ do Mar: 02.421.421/0001-11

TIM
BLACK

R\$ 107,58

VENCIMENTO

12/04/2023

EMIÇÃO: 29/03/2023

POSTAGEM: 09/04/2023

FATURA: 4849687131

CLIENTE: 1.87153352

CPF/CNPJ: 32482767/0001-90

ACESSO: 81 99976-7683

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009146263589017

FRANCISCO SDA COSTA JUNIOR
GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO, 133, CASA
IPUITINGA
50670-170 - RECIFE - PE

IMPORTANTE PARA FRANCISCO

Consta nessa fatura a cobrança de um novo serviço: Promo 6GB de Internet 6M
para o número 81999767683.

RESUMO DA SUA CONTA DE 01/NOV A 30/NOV

Serviços TIM S.A.

VALOR

☒ TIM Black A 3 0

R\$ 104,99



OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS

R\$ 2,59

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 81 99976-7683

MAX SALDADES

Vantagens que seu plano oferece

TIM Black A 3 0 (119/R\$5/SMP)
Desc Fidal 40 TIM Black A 3 0
Desc Esp 10 TIM Black A 3 0
Subtotal
15GB de Internet
Minutos Locais e DDD com 41
Tim Music
Reforço
Tim Segurança Digital Premium
Audiobooks by Ubook Premium

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
		1	30	01/03 a 30/03	154,99
		30/03	30	01/03 a 30/03	-40,00
			30	01/03 a 30/03	-10,00
					104,99
					Incluído
15GB		1	30	01/03 a 30/03	Incluído
Ilimitado	60m36s	1	30	01/03 a 30/03	Incluído
		1	30	01/03 a 30/03	Incluído
		1	30	01/03 a 30/03	Incluído
		1	30	01/03 a 30/03	Incluído

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a
comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-lo, visite
www.meutim.com.br no seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

Descrição	Alíquota	Base de Cálculo	Valor	Imposto	Valor
Imposto de Renda	10%	R\$ 56,23	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 5,62
Imposto de Renda	7,5%	R\$ 5,62	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 0,42
Imposto de Renda	6,5%	R\$ 0,42	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03
Imposto de Renda	9,7%	R\$ 18,96	R\$ 1,84	R\$ 0,00	R\$ 1,84

Em atendimento à Lei 12.943/2012

Ao contrariar as FUST (FNT) e FUSTEL (RNT) não são responsáveis as tarifas

Informações Complementares - Plano e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
 Incluídos no(s) Plano(s)

Franchising	R\$ 89,20
SVA	R\$ 65,30
Operacional (Franchising)	R\$ -23,04
Operacional SVA	R\$ -16,96

TIM

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse
o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE

FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

00000009146263589017

MÊS DE REFERÊNCIA

03/2023

DATA DE EMISSÃO

29/03/2023

DATA DE VENCIMENTO

12/04/2023

VALOR

R\$ 107,58

847.0000001-4

0758109011-1

00484968713-4

10146263589-9



PAGUE COM PIX



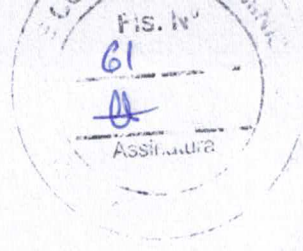


RELEASE



NITO DO ZOTO
VAQUEIRO GUIADO POR DEUS





Nito do Zoto é um artista natural da Serra do Exu, em Manari, no estado de Pernambuco. O cantor expandiu suas habilidades para incluir o canto em eventos de vaquejada em toda a região. Nos últimos anos, Nito está alcançando significativa notoriedade em regiões pelo Brasil, mas especialmente no Nordeste, com faixas musicais que estão sendo trabalhadas como "Cana Neu", "Mulher de Vaqueiro", "Eu e Ela na Vaquejada" e "Os Brincos de Bela".

Esta última ganhou destaque nas plataformas digitais e tornou-se viral por vários, destacando-se especialmente no Reels do Instagram. Com mais de 150 mil seguidores em seu perfil no Instagram e um total de 25 milhões de reproduções nos app de músicas. Nito do Zoto consolidou uma presença marcante na cena musical e atualmente tem realizado em média 20 shows por mês em toda a região nordeste, conquistando uma base de fãs fiéis e construindo um legado de sucesso por onde passa, cativando admiradores em todo o Brasil.

Genilson Pedro de Melo, natural da Serra do Exu em Manari/PE, atualmente é reconhecido como Nito do Zoto. Sua jornada artística teve início aos 10 anos como aboiador, impulsionado pelo encorajamento de seu pai. Vale a pena levar este artista para a sua cidade.



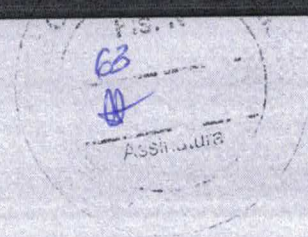
NITO^{DE}ZOTO
VAQUEIRO GUIADO POR DEUS



suamusicadigital

...

Sua Música
DIGITAL



AO VIVO EM ITACURUBA – PE

NITO DO ZOTO

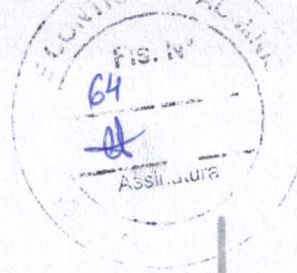
LANÇAMENTO



@SUAMUSICADIGITAL

DISPONÍVEL NOS
APLICATIVOS DE MÚSICA

2º Pega de Boi do Sítio Favela



17 de Dezembro
2º
Pega de Boi do Sítio Favela
Sertânia-PE
(ENTRE CAROLINA E A BR 232)

PREMIAÇÃO
10 MIL REAIS
20 BOIS DE R\$ 500,00
SOLTA DO GADO: 13:50
LIBERAÇÃO DOS VAQUEIROS: 14:00

ORG: Elsin da Favela e família.

OS PATROCINADORES
SERÃO DIVULGADOS
NO DIA DO EVENTO

VAQUEIRO: R\$ 100,00
PARTICULAR: R\$ 30,00
MULHER: NÃO PAGA

NITO DO ZOTO - RAUL & ROGÉRIO
ADEMIR E BANDA - FRED VAQUEIRO

INFORMAÇÕES: (87) 9.8168-5892

2º pega de boi do sítio favela dia 17 de dezembro de 2022 com Nito do Zoto, Raul & Banda e Fred vaqueiro.

Portuguese

AA

fazendaboqueiraorn.com.br



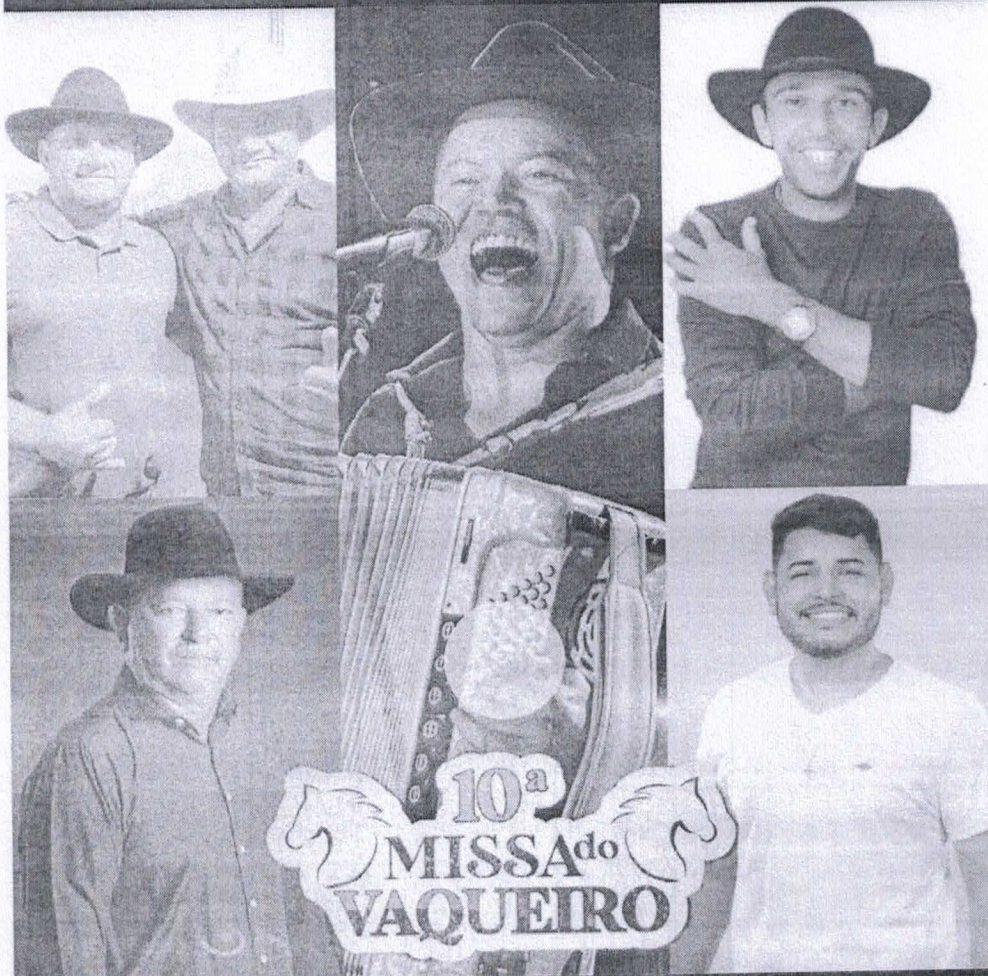
10:54

34

SERTAO_BABADOOF
Publicações



sertao_babadoof
Carnaubeira da Penha



Curtido por juca_inovatta_music e outras 309 pessoas

sertao_babadoof 🌟👇: A 10ª Missa do Vaqueiro de Carnaubeira da Penha promete ser um evento emocionante e repleto de tradição este ano. Com uma década de celebração, essa festividade continua honrando a figura emblemática do vaqueiro, que desbravou terras e contribuiu para a formação cultural do sertão brasileiro.

Com o atrativo de dez mil reais em prêmios, essa edição busca não apenas enaltecer a bravura dos vaqueiros, mas também reconhecer o valor inestimável de suas



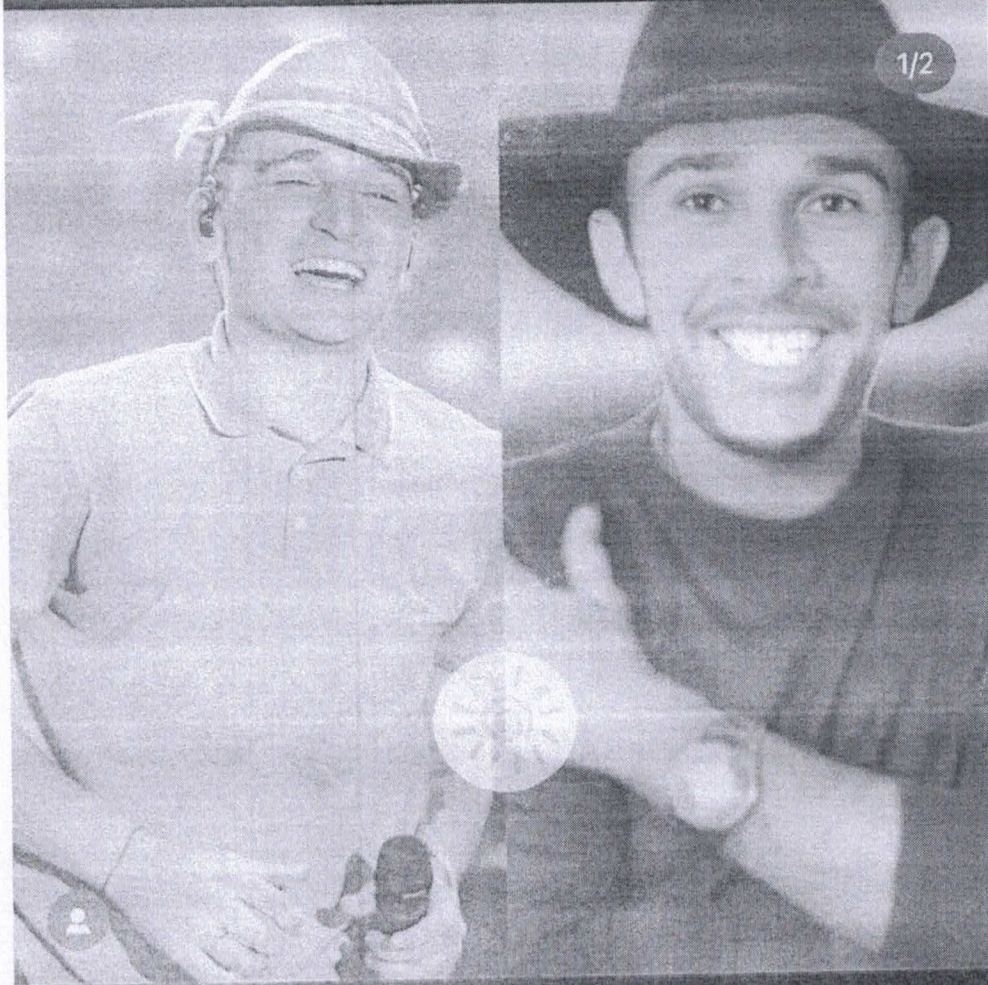
10:54

34

SERTAO_BABADOOF
Publicações



sertao_babadoof
Brasil



Curtido por beatrizmarquessn e outras 861
pessoas

sertao_babadoof 🌞👇: O cantor @joaogomescantor em
viagem com sua namorada em São Paulo postou um vídeo
ao só do Cantor @nitodozotooficial ✨ ✨

A sua introdução da música " Brinco de bela " que é dos
cantores Vavá Machado & Marcolino vem ganhando
destaque nas vaquejadas. 🌞

O que vocês acharam? 🙋

Ver todos os 16 comentários



CONTRA A FALTA DE
Fis. No
66
Assinatura

10:54

34

SERTAO_BABADOOF
Publicações



sertao_babadoof
Brasil



Curtido por wceventos_ e outras 352 pessoas
sertao_babadoof : Estar pronta a nova casa do
cantor @nitodozotooficial

Oque vocês acharam??

Ver todos os 12 comentários

marcello_som_ofc

jadsonaraujo_ofc Aaa rapaz que benção

23 de agosto · Ver tradução





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Numero da Nota
00000755
Data e Hora da Emissão
11/12/2023 11:41:44
Código de Verificação
HIBB-CNDB

20231211032482767000190

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município Recife

UF PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social POÇO REDONDO PREFEITURA

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ 13.114.004/0001-42

Endereço AV 31 DE MARÇO 363 - CENTRO - CEP: 49810-000

Município Poço Redondo

UF SE E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR NITO DO ZOTO, NA DATA 09/12/2023 NA EMANCIPAÇÃO POLITICA DE POÇO REDONDO-SE.

Empresa optante pelo Perse - programa emergencial de retomada do setor de eventos
Conforme lei federal nº 14.148/2021

DADOS BANCARIOS

BANCO ITAU

AGENCIA: 9324

CONTA: 28010-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incend (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Poço Redondo - SE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota Fiscal
00000751
Data e Hora de Emissão
06/12/2023 12:40:20
Código de Verificação
GME4-VXBU

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município: Recife

UF: PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

CPF/CNPJ: 10.122.661/0001-43

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV AV ESTACIO COIMBRA S/N - CENTRO - CEP: 55670-000

Município: São Joaquim do Monte

UF: PE E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da apresentação de show artístico do Cantor Nito do Zoto, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, em comemoração da Festa de Santa Luzia na Vila de Monte Azul, no Município de São Joaquim do Monte/PE, no Município de São Joaquim do Monte/PE.

Empresa optante pelo Pesse - programa emergencial de retomada do setor de eventos
Conforme lei federal nº 14.148/2021

DADOS BANCARIOS

BANCO: ITAU

AGÊNCIA: 9324

CONTA: 28010-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

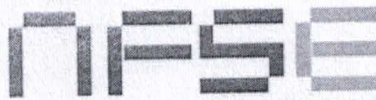
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: São Joaquim do Monte - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000754

Data e Hora de Emissão

11/12/2023 11:11:33

Código de Verificação

THG4-GFBH

20231211032482787000190

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município: Recife

UF: PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ: 14.217.350/0001-19

Endereço: AV MANOEL MOURA 94 - CENTRO - CEP: 48630-000

Município: Rodelas

UF: BA E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DE NITO DO ZOTO, NO DIA 16/12/2023, NA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, DESTE MESMO MUNICIPIO.

Empresa optante pelo Perse - programa emergencial de retomada do setor de eventos
Conforme lei federal nº 14.148/2021

DADOS BANCARIOS

BANCO ITAU

AGÊNCIA: 9324

CONTA: 28010-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Rodelas - BA.
- Esta NFS-e não gera crédito

Processo nº: 05020005/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos sob as penas da Lei que a **contratação de Nito do Zoto**, é consagrado pela opinião pública, sendo notoriamente conhecidas pela população local, nos termos da legislação em vigor em especial à Lei nº 14.133/2023 e suas alterações.

Declaramos ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.



JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05020005 /2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E TURISMO.

Assunto: Contratação da empresa FRANCISCO DA COSTA JUNIOR,
para Cavalcada do Agricultor Oliventino do Município de Olivença/AL,
no dia 02 de Junho de 2024.

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, informo
que há disponibilidade orçamentária para a contratação solicitado
neste processo, tendo como rubrica orçamentária as seguinte:

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 13.392.0009.2030 - APOIO AS ATIVIDADES E
FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO
MUNICÍPIO.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim informado, encaminhem-se os autos ao setor de
licitações e contratos para execução do feito.

Olivença - AL, 08 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

José Marcos Godoy Souza

Sec. Mun. de Finanças e Planejamento

CPF Nº 072.185.214-95

Portaria Nº 44/2023



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL



Processo nº: 05020005/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos do seguinte documento:

- a) Cópia da Portaria de Designação da CPL;
- b) Minuta de inexigibilidade de contrato.

Gabriella Soares dos Santos
Gabriella Soares dos Santos

Comissão de Contratação



PREFEITURA
CRAIBAS
DESIGNADA POR DECRETO DE ALCANCE GERAL
OPORTUNIDADE PARA TODOS

Interessados deve entrar em contato com o setor de compras do município de Olivença- AL, para obter o formulário de cotação pelo email: compras.olivenca@gmail.com.
Informações disponíveis no departamento de compras do município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 08h às 13:00hrs.

Olivença- AL, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO GONZAGA FILHO
Setor de Compras

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:5A72E51F

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS**
PORTARIA Nº 09 DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024

DA REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Termo de posse, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/21;

Resolve:

Art. 1º NOMEAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste consórcio, conforme abaixo descrito:

Pregoeiro:

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – 107.297.144-54.

Equipe de apoio:

GABRIELLA SOARES DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 113.401.524-01.

VITORIA LIMA DIONISIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 122.112.724-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

OLIVENÇA/AL, 28 de Fevereiro de 2024

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito do Município de Olivença

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Olivença, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:EC103C9E

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS**
PORTARIA Nº 10, DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em seus respectivos setores, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores, atuar como agente de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- GABRIELLA SOARES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.401.524-01;

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares:

I- GEOVANNA DO CARMO SOARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.140.844-38;

II- THAISE CABRAL BARBOZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.945.214-03;

Art. 3º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

OLIVENÇA/AL, 28 de FEVEREIRO de 2024.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:E1B2F0F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS**
**AVISO RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 17/2023**

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL torna público para conhecimento de todos os interessados que retornará para Etapa de habilitação dos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71 e 72 considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 42/2023 e a consequente aplicação de penalidade da empresa SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 44.658.012/0001-83.

CONSIDERANDO a disposição do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro procederá com a CONVOCAÇÃO da licitante remanescente na ordem de classificação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Por derradeiro, a sessão terá sua volta à fase no dia 01/03/2024 às 10h00min (horário de Brasília-DF) para convocação remanescente dos licitantes referente ao Pregão Eletrônico nº: 17/2023 que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olivença/AL, através do portal bnc: <http://www.bnc.org.br>

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:2A34BA2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de PEIXE E LEITE DE COCO para distribuição gratuita na

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO IL. Nº XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX/0001-XX e estabelecida XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio (a) XXXXXXXX, inscrito no RG sob nº XXXXXXXX, expedido pela XXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 05020005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR** para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

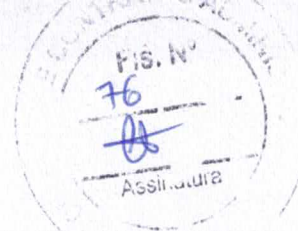
1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA,



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) -

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

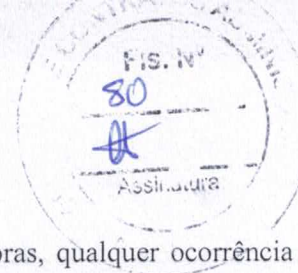
7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

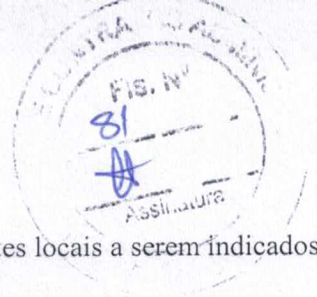
7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

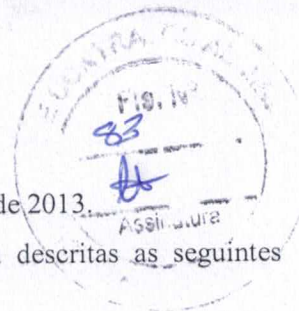
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
GOV. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

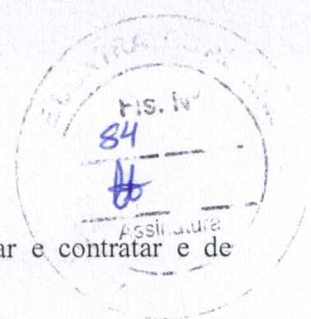
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

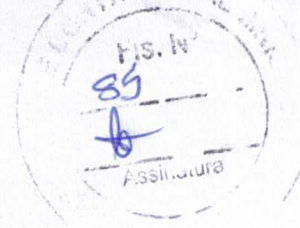
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo nº: 05020005/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

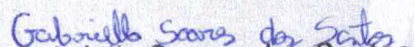
DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

De forma que foram anexados aos autos: ofício de solicitação, projeto básico, proposta da empresa, autorização do ordenador de despesas, documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada, dotação orçamentária e minuta do contrato.

Neste compasso, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município em contratos para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 09 de maio de 2024.


Gabriella Soares dos Santos

Comissão de Contratação

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº 05020005/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação da Banda Nito do Zoto para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos da Cavalgada do Agricultor Oliventino neste município Olivença/AL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 74 DA LEI 14.133/2021.**

RELATÓRIO

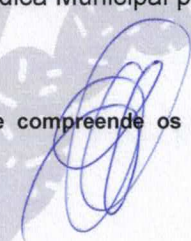
Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade e possibilidade de contratação de profissional para apresentação de show artístico Banda Nito do Zoto para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos da Cavalgada do Agricultor Oliventino neste município Olivença/AL. O referido pedido é proveniente de Memorando ora em anexo. A Dotação Orçamentária está devidamente informada, sendo previsto o gasto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

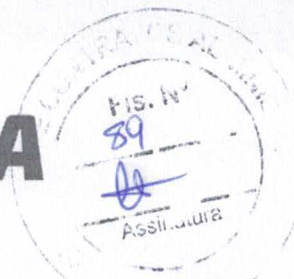
Aponto o recebimento dos autos da presente Inexigibilidade constando:

- Ofício da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- Proposta de honorários pelo serviço artísticos;
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Minuta do contrato.
- Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III da lei 14.133/21 para emissão de parecer.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de





inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar, mais uma vez, o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Percebe-se que o dever de licitar possui viés constitucional contudo, a própria Constituição, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.



Essas exceções normativas denominam-se dispensa e INEXIGIBILIDADE de licitação, esta segunda, limitadas aos casos definidos no **Art. 74 Lei Federal nº 14.133/21**, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do referido artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica. O

artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular na Região Nordeste pode não ser conhecido na Região Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Ocorre que a Banda supracitada, de acordo com o **Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Jocival Dionísio Barbosa**, na região de Olivença/AL, bem como do Agreste e Sertão Alagoano, é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme se comprova no Termo de Referência.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

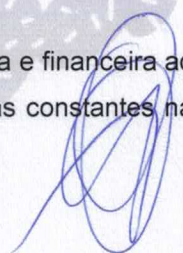
Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

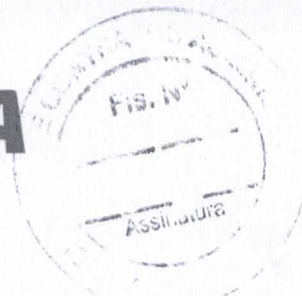
Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 72 da Lei nº 14.133/21) e atende às exigências constantes na





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
GOVERNADOR GERALDO VIANA



Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.”

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

É unânime nos Tribunais que a contratação deve ser feita diretamente com as empresas. Assim, é expressamente e taxativamente **VEDADA** a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas subsidiada em Cartas de Exclusividades concedidas com **RESTRIÇÕES TEMPORAIS E ESPACIAIS ESPECÍFICAS**, bem como, não é válido o Contrato de Exclusividade de representação artística **FIRMADO POUCO ANTES DA CONTRATAÇÃO COM O ÓRGÃO PÚBLICO**, e com restrições temporais e espaciais específicas.

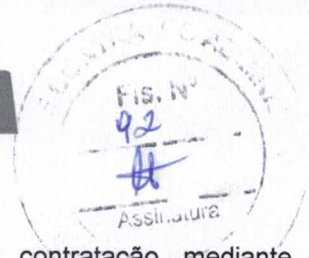
No presente caso, com relação a representação, as determinações legais e jurisprudenciais estão sendo devidamente cumpridas, visto que a empresa **FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR**, é apta a representar o Sr. **GENILSON PEDRO DE MELO**, artisticamente conhecido como Nito do Zoto, conforme se verifica no **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** devidamente acostada.

Resta definida, dessa forma, a **POSSIBILIDADE TÉCNICA** da presente modalidade de Inexigibilidade de licitação.

Pendente, neste momento, a análise documental da empresa (Atração Artística) ora contratada, o que passa a analisar:



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
OLIVENDO A PAZ, PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum, o que não ocorreu, uma vez que estão ausentes:

- Documento de Identificação com foto, dos representantes da empresa e do artista, devidamente autenticados ou conferidos com os originais;

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo seguir seu trâmite.

É o Parecer.

Olivença/AL, 09 de Maio de 2024.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com

12 R-20

Cenilnon Pedro de nelo

CONFERENCE

AP | AS | 2024

COMISSÃO DE FOMENTO DE LICITAÇÃO - OLIVENÇA/AL

94
Assinado

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

26/01/2009

30/09/1990

8.720.989

>> GENTILSON PEDRO DE MELO >>
>> PEDRO SOARES DE MELO >>
>> JOSEFA DAS DOSES DE MELO >>

>> 0114713 L 114 E 740 CART. NAJÁ-
>> 07.1994 >>

CONFERE COM O ORIGINAL EM.
10/03/2004
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - OLIVENÇA



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:324
8276700019

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,
ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.05.09 13:22:06
-03'00'

TERMO DE CONTRATO I.L. Nº 11/2024

TERMO DE CONTRATO I.L. Nº 11/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90 e estabelecida na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125 – Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-170, neste ato representado por seu sócio (a) Francisco Soares da Costa Junior, inscrito no RG sob nº 7124117, expedido pela SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.371.624-54, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 05020005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.	Serviço	1	R\$40.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

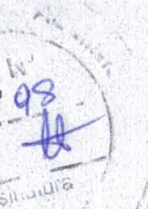


PREFEITURA DE

OLIVENÇA

FRANCISCO
S DA COSTA
JUNIOR:324
8276700019

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: cn=BR, st=PE, l=RECIFE,
o=ICP-Brasil, ou=governamental,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,
ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.05.09 13:21:37
-03'00'



5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**FRANCIS
COSTA
COSTA
JUNIOR:3
2482767
000190**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: cn=FRANCISCO S DA COSTA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CNPJ A1, cn=FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.05.09 13:20:49
-03'00'

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:32482
767000190

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CNPJ A1, cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.05.09 13:20:37 -03'00'

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR:324827670
00190

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.05.09 13:20:26 -03'00'

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:3248
2767000190**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.05.09 13:20:14 -03'00'

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____

**JOSIMAR
DIONISIO:0721
9275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2024.05.09
12:17:54 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

**FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:3248276700019**

0

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, st=PE, l=RECIFE, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190
Dados: 2024.05.09 13:20:04 -03'00'

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
FRANCISCO S DA COSTA JUNIRO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

profissionais da área da Cultura do município de Olho D'Água do Casado, para elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos da Lei Aldir Blanc II. Com a palavra o Sr. Adônís, cumprimentou os presentes e justificou a alteração da data da reunião, que anteriormente estava marcada para o dia 27 de abril de 2024.

Na oportunidade, foi mencionada a presença de Andrey, presidente do Conselho e da Secretária Adjunta da Cultura, a Sra. Rose. Ainda, foi apresentada a Sra. Simone de Paula, consultora técnica, juntamente com o advogado o Dr. Renato Barbosa, advogado da Baruch Consultoria e Assessoria de Projetos. Foi dada a palavra ao Sr. Andrey, que agradeceu a presença de todos e falou de alguns projetos. Em seguida, a Sra. Rose deu uma saudação aos presentes e passou a palavra para a Sra. Simone. Ela explanou sobre a consultoria prestada ao município de Olho D'Água, dos recursos disponibilizados através da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc, no ano de 2023. Ainda, salientou acerca dos recursos que foram disponibilizados no presente ano, através da Lei Aldir Blanc 2, que beneficiará músicos, cantores, bandas, entre outros, ou seja, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, desde que preencham os requisitos que serão estabelecidos em edital que será divulgado. A Sra. Simone informou as categorias e os valores que serão divididos entre os inscritos num total de R\$ 76.411,75 (setenta e seis mil quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos), desde que atendam aos requisitos. São os valores: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ações gerais do Festival Cultural, R\$ 3.820,59 (três mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) para a Consultoria Técnica, R\$ 57.591,16 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) para os cachês dos Profissionais da Cultura que se apresentarem no Festival. Foi aberta a oportunidade para os presentes fazerem seus questionamentos e esclarecerem suas dúvidas a respeito dos beneficiários dessa lei, quem teria direito a receber os valores e quanto seria, em média, disponível para cada beneficiário. A Sra. Simone falou que será distribuída a carteira de músico do município de Olho D'Água, bem como será

realizada uma cerimônia de reconhecimento póstumo para os Mestres da Cultura. Na ocasião, foram citados alguns nomes que podem ser homenageados, devido a contribuição dos mesmos para a cultura do município. Foram mencionados poetas, repentistas, contadores de história, entre outros. Todos os presentes concordaram com a forma que os valores serão distribuídos, de forma unânime. Foi informado que a partir da semana seguinte a reunião, todos deveriam ir na Secretaria de Cultura para fazer o Cadastro da Cultura, afim de promover o registro e o controle dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município. Outrossim, foi frisado que servidores públicos que exercem cargo de coordenador, diretor, secretário municipal, ou chefia, não podem ser beneficiários dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc. Encerrada a palestra da Sra. Simone, retornou a palavra ao Sr. Adônís. Ele abriu novamente a oportunidade para os presentes apresentarem suas dúvidas e se colocou a disposição para dar o suporte necessário no auxílio das inscrições, além de informar que será divulgada em breve a data do edital. A Sra. Rose também se colocou a disposição para dirimir as dúvidas que seguirem e agradeceu a presença de todos. O Sr. Adônís agradeceu a todos e terminou a reunião às 19:48hrs.

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:122722CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 05080012/2023
Pregão Eletrônico nº 15/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição carreta agrícola destinado a atender às necessidades do município de Olivença/AL.

ARP nº 66/2023

Fornecedor Beneficiário: **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI ME**,
CNPJ sob o nº: **22.825.872/0001-21**.

Ganhador do lotes 02 e 03.

Data de Assinatura: 07 de Dezembro de 2023.

JOSIMAR DIONISIO
Prefeito

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:594B934A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 06/2024

Processo Administrativo nº: 02280018/2024

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Data de realização: 23 de maio de 2024 às 09h00min (horário local).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 10 de maio de 2024.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:679EBC3B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 07/2024

Processo Administrativo nº: 03110028/2024

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olivença/AL.

Data de realização: 24 de maio de 2024 às 09h00min (horário local).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.

Olivença/AL, 10 de maio de 2024.

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:680AF07B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 11/2024

Processo nº: 05020005/2024

Contrato I.L. nº: 11/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90.

Objeto: Contratação da Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR para a Cavalcada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09 de maio de 2024

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Francisco Soares da Costa Junior pela Contratada

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:58DB4066

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 2ª CLASSIFICADAS

Considerando o relatório apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120230811004, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 032/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto das Atas de Registro de Preços as licitantes: ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 70.001.771/0001-89, com sede no(a) RUA DUQUE DE CAXIAS, 100, CENTRO, CEP 57600-040, PALMEIRAS DOS ÍNDIOS/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ALTAIR LIMA AMARAL, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 320297, inscrito(a) no CPF sob nº 327.979.314-91, que apresentou os menores preços para os itens: 35 e 187, perfazendo o valor global R\$19.610,00 (dezenove Mil, seiscentos e Dez Reais); BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 70.175.336/0001-70, com sede no(a) RUA WILSON SALES LIRA, Nº 54 BONANÇA, CEP: 54800-000 – MORENO PE, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). KLEYDSO BENE BEZERRA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 6351430, inscrito(a) no CPF sob nº 013.249.964-98, que apresentou os menores preços para o item: 19, perfazendo o valor global R\$ 39.020,00 (Trinta e Nove Mil e Vinte Reais); DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.852.216/0001-01, com sede no(a) CONJUNTO CJ PORTAL DO RENASCER, 046, QUADRA A, PORTAL DO RENASCER, CEP 57120-000, SATUBA/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). CLAUDIO BEZERRA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 34146113, inscrito(a) no CPF sob nº 711.390.704-01, que apresentou os menores preços para o item: 34, perfazendo o valor global R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais); JAYNE BRITO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 27.558.834/0001-73, com sede no(a) R SAGRADA FAMÍLIA, CENTRO, CEP 57520-000, MARAVILHA/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). JAYNE BRITO DA SILVA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 34063137, inscrito(a) no CPF sob nº 097.913.334-32, que apresentou os menores preços para o item: 22, perfazendo o valor global R\$ 2.910,00 (Dois Mil, Novecentos e Dez Reais); R F DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 31.522.859/0001-94, com sede no(a) BATALHA AL, CENTRO, CEP 57420-000, BATALHA/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ROBSON FERNANDES DA SILVA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 1686512, inscrito(a) no CPF sob nº 023.639.634-07, que apresentou os menores preços para o item: 32, 40, 122 e 123, perfazendo o valor global R\$116.990,00 (Cento e Dezesesseis Mil, Novecentos e noventa Reais); R. RODRIGUES SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 09.018.687/0001-67, com sede no(a) R. SAO SEBASTIAO, SATIRO SOARES SILVA, CEP 57525-000, OURO BRANCO/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ROSILÂNIA RODRIGUES SILVA, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 45114907, inscrito(a) no CPF sob nº 068.012.814-02, que apresentou os menores preços para o item: 37, 38, 84 e 120, perfazendo o valor global R\$ 219.664,00 (Duzentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais); VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.528.899/0001-20, com sede no(a) RUA DOM JONAS

BATINGA 467, OURO PRETO, CEP 57301-130, ARAPIRACA/AL, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). THAIS IONAR OLIVEIRA LEMOS, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 31910912, inscrito(a) no CPF sob nº 030.328.985-60, que apresentou os menores preços para o item: 24 e 200 perfazendo o valor global R\$40.945,00 (Quarenta Mil, Novecentos e quarenta e Cinco Reais); RT ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.383.526/0001-00, com sede na Rua 61, 183, Quadra D6; Lote 22, Bairro; Cidade Universitária — Maceió/AL, CEP: 57073-207, inscrita na junta comercial de Alagoas com Nire: 27802814304, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). Winston Beserra dos Santos, brasileiro, Solteiro, empresário, nascido em 02/07/1992, RG nº 31312780 SSP-AL, portador do CPF nº 10573203407, que apresentou os menores preços para os itens: 57, 106 e 33 perfazendo o valor global R\$18.800,00 (Dezoito Mil e Oitocentos Reais MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.683.128/0001-20, com sede no(a) RODOVIA BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, SANTA ROSA, PALMARES, PE, CEP 55.540-000, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). PAULO EDUARDO LAU DE MELO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/06/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 089.010.724-67, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05653674044, órgão expedidor DETRAN - PE, que apresentou os menores preços para o item: 27 perfazendo o valor global R\$6.990,00 (Seis Mil, Novecentos e Noventa Reais);

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita



Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:F940B41D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2902-001/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor JOÃO PAULO AUTO DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº 087.861.754-08 exercente do cargo em Comissão de Pregoeiro do Poder Executivo do Município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

Ouro Branco-AL, 29 de fevereiro de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 29 de fevereiro de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:36EC2DC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103-001/2024

A Prefeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores Osman Victo Silva CPF nº 117.495.384-58, Maria Mariane Agra de Siqueira CPF nº 078.407.584-01, José Hélio Angelo Teixeira CPF nº 494.175.254-68 e Juliano Rodrigues de Oliveira CPF nº 050.382.654-56 para, sob a presidência do primeiro,